

O Decreto-Lei nº 1/2022 de 25 de Maio que aprova o novo Código Comercial (o “Código Comercial de 2022) revogou o Decreto- Lei nº 2/2005 de 27 de Dezembro¹ (o “Código Comercial de 2005”). O Código Comercial de 2022 entra em vigor 120 dias após a sua publicação, ou seja, a 22 de Setembro de 2022.

Em termos de conteúdo, o Código Comercial de 2022 traz muita coisa nova (tais como, classificação de empresas, novo órgão social, novos tipos societários, etc.) e várias reestruturações ao Código Comercial de 2005, conforme resumido na tabela comparativa abaixo:

PARTE GERAL		
	CÓDIGO COMERCIAL 2005	CÓDIGO COMERCIAL 2022
Classificação de empresas² (regra geral) – artigo 5 do Código Comercial de 2022	N/A.	<p>Micro empresa: até 10 trabalhadores, volume anual não exceda 3.000.000,00 Meticais;</p> <p>Pequena empresa: 11 a 30 trabalhadores, volume anual de 3.000.000,00 até 30.000.000,00 Meticais;</p> <p>Média empresa: 30 a 100 trabalhadores, volume anual de 30.000.000,00 até 160.000.000,00 Meticais;</p> <p>Grande empresa: que empregue mais de 100 trabalhadores, volume anual superior a 160.000.000,00 Meticais.</p>
Classificação de empresas na actividade industrial³ – artigo 7 do Código Comercial de 2022	N/A.	<p>Micro empresa: investimento inicial seja inferior a 1.500.000,00 Meticais, a potência instalada ou a instalar seja inferior a 10 KvA e que empregue o máximo de 10 trabalhadores;</p> <p>Pequena empresa: investimento inicial seja superior a 1.500.000 Meticais, a potência instalada ou a instalar seja igual ou superior a 10 KvA e que empregue entre 11 a 30 trabalhadores;</p>

¹ Conforme alterado pela Lei nº 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei nº 1/2018, de 4 de Maio.

² Na classificação de empresa que apresente combinação de parâmetros de número de trabalhadores e volume de negócios diferentes dos indicados, prevalece o volume de negócios, no entanto, para efeitos de contratação de trabalhadores estrangeiros, a classificação tem em conta apenas o número de trabalhadores. Ademais, para efeitos de contratação de empreitada, obras públicas, fornecimento de bens, e prestação de serviços ao Estado para que uma empresa seja classificada numa determinada categoria, acresce ainda não poderem deter, em cada categoria, mais de 25% por cento de participação de uma grande empresa ou do Estado.

³Para que uma empresa industrial seja classificada numa determinada categoria deve preencher, pelo menos, dois dos critérios referidos.

		<p>Média empresa: investimento inicial seja igual ou superior a 150.000.000,00 Meticais, a potência instalada ou a instalar seja igual ou superior a 500 KvA e que empregue entre 31 a 100 trabalhadores; e</p> <p>Grande empresa: cujo investimento inicial seja igual ou superior a 600.000.000,00 Meticais, a potência instalada ou a instalar seja igual ou superior a 1.000 KvA e que empregue acima de 100 trabalhadores.</p>
<p>Capacidade para o exercício da actividade empresarial – artigos 9 e 10 do Código Comercial de 2005; artigo 13 do Código Comercial de 2022</p>	<p>Pode ser empresário comercial a pessoa que tiver capacidade civil (21 anos). O menor de idade, que seja maior de 18 anos, poderia exercer a actividade empresarial, desde que devidamente autorizado.</p>	<p>Tem capacidade para ser empresário comercial a pessoa que tenha completado 18 anos de idade.</p>
<p>Empresário Individual – artigo 28 do Código Comercial de 2005; artigos 54 a 65 do Código Comercial de 2022</p>	<p>Definição não prevista, apenas fazia menção à firma do empresário individual.</p>	<p>Define como sendo a pessoa singular que, profissional e habitualmente, exerça a actividade empresarial, podendo registar-se sem ou com responsabilidade limitada ao valor declarado no registo. Pela dívida resultante da actividade do empresário individual, que tenha instituído a responsabilidade limitada, respondem apenas os bens do empresário individual até o valor declarado no registo.</p>
<p>Beneficiário efectivo – artigo 99 do Código Comercial de 2022</p>	<p>N/A.</p>	<p>A sociedade deve manter informação actualizada relativa à identificação do beneficiário efectivo, através de documentos confirmativos da sua identidade. Esta informação deve ser suficiente, exacta e actual, bem como comunicada à entidade competente.</p>
<p>Órgãos da sociedade – artigo 127 do Código Comercial de 2005; artigo 114 do Código Comercial de 2022</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assembleia Geral; - Administração; - Conselho Fiscal/Fiscal único. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assembleia Geral; - Administração; - Conselho Fiscal/Fiscal único; - Secretário da sociedade⁴ (facultativo).

⁴ Pode ser nomeado como Secretário de Sociedade, administrador ou qualquer trabalhador da sociedade ou terceiro que seja para o efeito contratado pela sociedade. O Secretário de Sociedade, que seja também procurador ou administrador desta, não pode intervir num mesmo acto nessa dupla qualidade.

<p>Deliberação da Assembleia Geral por meio tecnológico – artigo 116 do Código Comercial de 2022</p>	<p>N/A.</p>	<p>Os sócios deliberam presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, desde que garantida as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, através do registo do conteúdo e dos respectivos intervenientes.</p>
<p>Representação voluntária na Assembleia Geral – artigo 130 do Código Comercial de 2005; artigo 118 do Código Comercial de 2022</p>	<p>O sócio pode ser representado na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, um administrador, um terceiro, ou um representante nomeado através de uma carta mandadeira. O código é omissivo em relação à validade da carta mandadeira, se a mesma não prevê duração ou poderes específicos.</p>	<p>O sócio pode ser representado na Assembleia Geral por um representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por uma carta mandadeira. Caso a carta mandadeira não faça referência aos poderes específicos concedidos ou à sua validade, a carta mandadeira é válida para o respectivo ano civil.</p>
<p>Assembleia Geral ordinária e extraordinária – artigo 132 do Código Comercial de 2005; artigo 120 do Código Comercial de 2022</p>	<p>A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente nos 3 meses imediatos ao termo de cada exercício. Podem convocar a assembleia geral extraordinária os sócios que representem, pelo menos 10% do capital social.</p>	<p>A assembleia geral deve reunir-se ordinariamente nos 4 meses imediatos ao termo de cada exercício. Só podem convocar a assembleia geral extraordinária os sócios que representem, pelo menos 5% do capital social.</p>
<p>Renovação de deliberação – artigo 133 do Código Comercial de 2022</p>	<p>N/A.</p>	<p>Uma deliberação nula pode ser renovada por outra deliberação e a esta pode ser atribuída eficácia retroactiva, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiro. O tribunal em que tenha sido impugnada uma deliberação pode, a requerimento da sociedade, conceder prazo, nunca inferior a 45 dias, para renovar a deliberação.</p>
<p>Deveres fiduciários dos administradores – artigo 140 do Código Comercial de 2022</p>	<p>N/A.</p>	<p>Os administradores têm, entre outros, os seguintes deveres fiduciários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Guardar sigilo sobre informação que ainda não tenha sido confirmada e que possa, quando divulgada para o mercado, influir, de modo ponderável, na cotação dos valores mobiliários da sociedade, zelando no sentido de que os seus subordinados não divulguem a informação; - Divulgar, no dia imediatamente seguinte ao facto, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração, facto relevante, ocorrido no seu negócio e que possa influir, de modo ponderável, nas decisões dos investidores do mercado de valores mobiliários; - Não se valer de informação obtida em função do cargo para auferir, para si ou para outrem, vantagem mediante compra e venda de valores mobiliários; e

		<ul style="list-style-type: none"> - Optimizar o aproveitamento do capital, reduzindo o seu custo, através de fontes de financiamento mais estáveis.
<p>Negócio com a sociedade – artigo 427 do Código Comercial de 2005; artigo 141 do Código Comercial de 2022</p>	<p>Proibição de celebração de contratos entre a sociedade e os administradores, directamente ou não, excepto se previamente autorizado pelo conselho de administração (sem voto do administrador interessado), com parecer favorável do conselho fiscal/fiscal único.</p>	<p>Proibição de celebração de contratos entre a sociedade e o seu administrador, directamente ou por interposta pessoa, ou o contrato celebrado pela sociedade onde o administrador seja parte interessada, sem a autorização prévia da Assembleia Geral. O administrador é considerado parte interessada quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É parte na transacção ou contrato ou venha ou possa vir a obter um benefício financeiro relevante dessa transacção ou contrato; - Tenha interesse financeiro em qualquer outra parte da transacção ou contrato; - Seja administrador, gerente, representante de qualquer outra parte ou pessoa que obtenha ou possa vir a obter benefício relevante na transacção ou contrato; - Seja progenitor, descendente ou cônjuge ou em união de facto, da outra parte na transacção ou contrato que obtenha ou possa vir a obter benefício relevante na transacção ou contrato; e - De qualquer outra forma tenha um interesse directo ou indirecto na transacção ou contrato.
<p>Exclusão, limitação, renúncia e prescrição da responsabilidade – artigo 161 do Código Comercial de 2005; artigo 161 do Código Comercial de 2022</p>	<p>A sociedade só pode renunciar ao direito à indemnização ou transigir sobre ele mediante deliberação expressa dos sócios sem o voto contrário de uma minoria que represente, pelo menos, 10% do capital social e só se o dano não constituir diminuição relevante da garantia dos credores.</p>	<p>A sociedade só pode renunciar ao direito à indemnização ou transigir sobre ele mediante deliberação expressa de sócio ou de accionista sem o voto contrário de uma minoria que represente, pelo menos, 5% do capital social e só se o dano não constituir diminuição relevante da garantia de credor.</p>
<p>Ação de responsabilidade proposta por sócio ou acionista – artigo 163 do Código Comercial de 2005; artigo 166 do Código Comercial de 2022</p>	<p>A acção de responsabilidade a favor da sociedade pode ser proposta por sócios de responsabilidade ilimitada ou que detenham uma participação no capital não inferior a 10%, se a sociedade não tiver já intentado a respectiva acção.</p>	<p>A acção de responsabilidade a favor da sociedade pode ser proposta por sócio que represente, pelo menos, 5% do capital social, se a sociedade não tiver já intentado a respectiva acção.</p>

<p>Apresentação do relatório do Conselho de administração – artigo 175 do Código Comercial de 2005; artigo 179 do Código Comercial de 2022</p>	<p>Se o conselho de administração não apresentar o relatório de contas num prazo de 3 meses após o termo do exercício, qualquer sócio pode requerer ao tribunal a fixação de um prazo (não superior a 60 dias) para a apresentação do relatório.</p>	<p>Se o conselho de administração não apresentar o relatório de contas num prazo de 4 meses após o termo do exercício, qualquer sócio pode requerer ao tribunal a fixação de um prazo (não superior a 60 dias) para a apresentação do relatório.</p>
<p>Publicidade do acto social – artigo 250 do Código Comercial de 2022</p>	<p>N/A.</p>	<p>Publicação dos actos sujeitos a registo também devem ser efectuados em sítio de internet. Na sociedade, o aviso, anúncio e convocação dirigido ao sócio ou accionista ou ao credor, quando a lei ou o contrato de sociedade mandem publicá-los, devem-no ser, a expensas da sociedade, em sítio da internet, de acesso público, com endereço electrónico da entidade competente para o registo. A publicação do acto sujeito a registo é oficiosamente promovida pela entidade competente para o registo.</p>
<p>Prescrição dos direitos da sociedade contra os sócios, administradores, membros do conselho fiscal e liquidatários e vice-versa – artigo 252 do Código Comercial de 2005; artigo 256 do Código Comercial de 2022</p>	<p>O prazo de prescrição é de 5 anos.</p>	<p>O prazo da prescrição dos direitos é de 3 anos.</p>
<p>Sociedade com um único sócio – artigo 328 e seg. do Código Comercial de 2005; artigo 257 e seg. do Código Comercial de 2022</p>	<p>Previa a sociedade unipessoal apenas com pessoas singulares como sócios.</p>	<p>A sociedade unipessoal pode adoptar um dos seguintes tipos: a) sociedade por quota; b) sociedade anónima; ou c) sociedade por acções simplificada. Na sociedade unipessoal, constituída ou transformada, só o património social responde, perante o credor, pela dívida da sociedade.</p>

TIPOS SOCIETÁRIOS

	CÓDIGO COMERCIAL 2005	CÓDIGO COMERCIAL 2022
Sociedade em comandita – artigo 270 e seg. do Código Comercial de 2005	<p>Na sociedade em comandita são elementos distintos a sociedade em nome colectivo, que compreende os sócios comanditados, e a comandita de fundos.</p> <p>Cada um dos sócios comanditários responde apenas pela realização da sua participação de capital, não podendo contribuir com indústria, os sócios comanditados respondem pelas obrigações sociais nos termos previstos para os sócios da sociedade em nome colectivo.</p>	N/A.
Sociedade de capital e indústria – artigo 278 e seg. do Código Comercial de 2005	<p>A sociedade de capital e indústria caracteriza-se por possuir sócios que contribuem para a formação do capital com dinheiro, créditos ou outros bens materiais e que limitam a sua responsabilidade ao valor da contribuição com que subscreveram para o capital social e por possuir sócios que não contribuem para o mesmo capital, mas apenas ingressam na sociedade com o seu trabalho, e que estão isentos de qualquer responsabilidade pelas dívidas sociais.</p>	N/A.
Sociedade em nome colectivo – artigo 253 e seg. 9 e 10 do Código Comercial de 2005; artigo 263 e seg. do Código Comercial de 2022	<p>Descrição</p> <p>O sócio responde subsidiariamente em relação a sociedade e solidariamente com os outros sócios pelas obrigações sociais, ainda que estas tenham sido contraídas anteriormente à data do seu ingresso.</p>	<p>Descrição</p> <p>O sócio não responde subsidiariamente em relação a sociedade pelas obrigações sociais, limitando a sua responsabilidade ao património social.</p>
	<p>Assembleia geral</p> <p>O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à assembleia geral.</p>	<p>Assembleia geral</p> <p>O prazo do aviso convocatório foi reduzido para 15 dias de antecedência relativamente à data da reunião.</p>
	<p>Dissolução</p> <p>A sociedade dissolve-se se o número de sócios ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de 3 meses, seja</p>	<p>Dissolução</p> <p>A sociedade dissolve-se se o número de sócios ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de 6 meses, seja reconstituída a pluralidade de sócios ou a sociedade se transforme num outro tipo societário.</p>

	reconstituída a pluralidade de sócios ou a sociedade se transforme em sociedade por quotas unipessoal.	
Sociedade por quotas – artigo 283 e seg. do Código Comercial de 2005; artigo 281 e seg. do Código Comercial de 2022	Transmissão de quotas Salvo disposição em contrário dos estatutos, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos. Os estatutos não podem estabelecer outras limitações à transmissão de quotas entre vivos.	Transmissão de quotas Salvo estipulação em contrário do contrato de sociedade, a sociedade e, caso esta o não exerça, o sócio na proporção da respectiva quota, tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quota entre vivos. Ademais, salvo disposição em contrário no contrato de sociedade, a transmissão de quota não depende do consentimento da sociedade. ⁵ O contrato de sociedade pode estabelecer que, falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmita aos sucessores do falecido ou pode condicionar a transmissão a certos requisitos.
	Exclusão de sócio Um sócio pode ser excluído nos casos especialmente previstos no contrato de sociedade. O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado	Exclusão de sócio Um sócio pode ser excluído nos casos especialmente previstos no contrato de sociedade. A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de 30 dias, notificar o sócio da sociedade. No prazo de 30 dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio. Nos 60 dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida. Pode ser excluído por decisão judicial o sócio que, com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízo relevante ⁶ .

⁵ Nos casos em que a transmissão de quota dependa de consentimento da sociedade, e este não seja dado, pode o sócio exonerar-se da sociedade.

⁶ A proposição da acção de exclusão deve ser deliberada pelos sócios, que podem nomear representante especial para esse efeito, no entanto, a mesma é dispensada quando a sociedade tenha dois sócios e a acção de exclusão seja promovida por um deles.

	<p>Assembleia Geral A acta da Assembleia Geral deve ser assinada por todos os sócios que nelas tenham participado.</p>	<p>Assembleia Geral A presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social, preferindo, em igualdade de circunstâncias, o sócio mais velho. A acta da Assembleia Geral deve ser assinada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pela Mesa da Assembleia Geral, no caso em que esta tenha sido instituída no contrato de sociedade; ou - Por quem presida a reunião e pelo Secretário de sociedade, havendo; ou - Por todos os sócios que nelas tenham participado.
	<p>Distribuição de lucros O crédito do sócio à sua parte dos lucros vence-se decorridos 30 dias após a data da deliberação de atribuição dos lucros.</p>	<p>Distribuição de lucros O crédito do sócio à sua parte do lucro vence-se decorridos 6 meses após a data da deliberação de atribuição do lucro.</p>
<p>Sociedade anónima – artigo 331 e seg. do Código Comercial de 2005; artigo 320 e seg. do Código Comercial de 2022</p>	<p>Espécie de acções Salvo disposições diferentes da lei ou do contrato de sociedade, as acções podem ser nominativas ou ao portador.</p> <p>Administração e fiscalização A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, ou por um administrador único desde que o capital social não exceda 500.000,00 Meticais. A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.</p>	<p>Espécie de acções As acções são sempre nominativas.</p> <p>Administração e fiscalização A administração e a fiscalização da sociedade podem ser estruturadas segundo uma de duas modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único; e - Conselho de Administração que integra, pelo menos, a Comissão de Auditoria, e o auditor externo. <p>A sociedade pode clausular um administrador único desde que o capital social não exceda 5.000.000,00 Meticais e que a sociedade não recorra a subscrição ou oferta públicas nem tenha acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários. A Comissão de Auditoria é composta por uma parte dos membros que integram o Conselho de Administração, em número ímpar, no mínimo de três membros efectivos, fixada no contrato de sociedade.</p>

<p>Sociedade por acções simplificadas – artigo 441 e seg. do Código Comercial de 2022</p>	<p>N/A.</p>	<p>Descrição A sociedade por acções simplificada é constituída por uma ou mais pessoas, singular ou colectiva, com responsabilidade limitada, independentemente da actividade prevista no seu objecto social. Cada accionista limita a sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu.</p> <p>Subscrição do capital social A acção emitida pela sociedade por acções simplificada não é registada na Central de Valores Mobiliários, nem pode ser cotada ou negociada no Mercado de Bolsa. A subscrição e a realização de capital são feitas nas condições, proporções e prazos previstos no documento de emissão das acções. Em nenhum caso o prazo para a realização das acções deve ser superior a três anos.</p> <p>Direitos de voto A sociedade por acções simplificada pode emitir acção ordinária ou preferencial, com ou sem direito a voto. O direito de voto correspondente a cada classe de acções deve ser expressamente previsto no contrato de sociedade, com expressa indicação da atribuição de voto único ou múltiplo, se for o caso.</p>
--	-------------	--

GRUPO DE SOCIEDADES		
	CÓDIGO COMERCIAL 2005	CÓDIGO COMERCIAL 2022
Sociedade Coligada – artigo 500 e seg. do Código Comercial de 2022	N/A.	Sociedade em relação de simples participação: duas sociedades estão em relação de simples participação quando uma delas for titular de quotas ou acções da outra, em percentagem igual ou superior a 10% do seu capital social.
		Sociedade em relação de participação recíproca: duas sociedades encontram-se em relação de participação recíproca, quando cada uma delas participa no capital da outra logo que ambas as participações passem a ser iguais ou superiores a 10% do capital social.
Sociedade em Relação de Grupo – artigo 505 e seg. do Código Comercial de 2022	N/A.	Sociedades em relação de domínio: quando uma sociedade, chamada dominante, se encontre em condições de exercer, directamente, por intermédio de sociedades, de acordo parassocial ou de pessoas, sobre a outra, dita dependente ou dominada, uma influência dominante.
		Sociedades em relação de grupo constituído por contrato paritário: quando duas ou mais sociedades, que não sejam dependentes nem entre si nem de outras sociedades, podem constituir um grupo de sociedade, mediante contrato pelo qual aceitem submeter-se a uma direcção unitária comum, consubstanciada numa terceira entidade com poder de direcção.
		Sociedades em relação de grupo constituído por contrato de subordinação: quando uma sociedade por contrato, subordina a gestão da sua própria actividade à direcção de uma outra sociedade, chamada directora, quer esta seja ou não sua dominante.